



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações

v2.2025.02

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
27/11/2025	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig	0503007

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cristiane Cenachi Coelho E-mail: compexo.gem@fhemig.mg.gov.br Telefone para contato: (31) 3239-9386	Gerencia de Equipe Multidisciplinar Diretoria Assistencial Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **CURSO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO EM BRINQUEDOTECA HOSPITALAR**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	12653	SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSOS DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA DE SAUDE	---	1 UNIDADE	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

1.2. Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Por se tratar de serviço fornecido exclusivamente por uma única empresa, a discussão relativa a reserva de participação não se aplica, uma vez que trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. O que contratar:

Trata-se de contratação descentralizada pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência (CHU), de empresa especializada em prestação de serviço de **Ministração de Curso de Capacitação e Treinamento em Brinquedoteca Hospitalar**, voltado à capacitação de servidores que atuam na brinquedoteca do Hospital Infantil João Paulo (HIJPII).

Para desempenhar suas funções com segurança e excelência, esses servidores necessitam de constante capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, contribuindo para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços mais eficazes e alinhados com as demandas dos pacientes pediátricos que se encontram internados. Nesse caso específico, trata-se de atender a uma necessidade de compreensão prática e teórica sobre o tema Brinquedoteca Hospitalar e sua aplicabilidade na realidade do HIJPII.

As pedagogas e recreadoras educacionais que atuam na brinquedoteca do HIJPII fazem uma avaliação e planejamento de todas as atividades que são desenvolvidas no setor e nos próprios leitos dos pacientes, quanto estes estão impossibilitados de ir à Brinquedoteca. Estas profissionais são responsáveis pelo atendimento às crianças, pela organização e limpeza dos brinquedos, interação e supervisão das brincadeiras, bem como atuam na realização de oficinas, contação de histórias, além de auxiliarem no desenvolvimento infantil e colaborarem com o aprendizado dessas crianças, que estão momentaneamente afastadas da escola. Nesse contexto, estas servidoras precisam estar em constante aperfeiçoamento para adquirir e desenvolver habilidades de novas práticas de atuação, com o intuito de oferecer melhores condições para um brincar de qualidade, tornando o ambiente hospitalar atrativo e realizando o sonho de cada criança.

1.4.2. Informações Complementares ao objeto:

1.4.2.1. Dados do curso:

- I - **Nome do Curso:** Brincar na Saúde: A Brinquedoteca Hospitalar e suas Especificidades.
- II - **Formato:** Modalidade remota.
- III - **Plataforma Virtual:** *Google Meet*.
- IV - **Carga Horária:** 42 horas.
- V - **Programação:** Constante no Anexo I - Programa do curso (127807802).
- VI - **Público Alvo:** Pedagogas e recreadoras educacionais que atuam na brinquedoteca do HIJPII.
- VII - **Material Técnico e de Apoio:** Certificado de Conclusão do curso.
- VIII - **Investimento:** Investimento de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por pessoa, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para as dez servidoras da brinquedoteca.

1.4.3. **Razões da escolha do curso:**

A Associação Brasileira de Brinquedotecas - ABBri é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1985 e qualificada como OSCIP (Organização de Sociedade Civil de Interesse Público). É filiada a Associação Internacional de Brinquedotecas (ITLA) e realiza cursos de formação para brinquedistas - pessoas que trabalham com o objetivo de proporcionar um brincar livre e seguro para as crianças. A ABBri promove atividades socioculturais voltadas ao brincar e às brinquedotecas, incluindo publicações e consultorias para implantação de brinquedotecas. Também publica o informativo semestral "*O Brinquedista*", com conteúdos sobre o universo infanto-juvenil. Na área acadêmica, atua em parceria com universidades para pesquisas e estudos sobre o tema. É uma entidade de referência nacional na promoção, estudo e desenvolvimento das brinquedotecas, com atuação consolidada há décadas na formação de profissionais e na disseminação das práticas do brincar em espaços educativos, sociais e hospitalares.

A capacitação em questão demanda conhecimentos altamente específicos, que exigem domínio técnico da interface infância – ludicidade – saúde – hospitalização, área na qual a ABBri é referência nacional. O curso ofertado compreende conteúdos diretamente aplicáveis à rotina da Brinquedoteca do HIJPII, abrangendo:

- O desenvolvimento infantil e práticas do brincar;
- A gestão de brinquedotecas e acervo;
- Atualização técnica das servidoras, qualificação do serviço prestado e adesão a práticas modernas de humanização e cuidado centrado na criança;
- Acolhimento de crianças e famílias;
- Ludicidade e inclusão;
- Oficinas práticas específicas (contação de histórias; brincar inclusivo);
- Atuação em diferentes cenários hospitalares (Pronto atendimento, enfermarias, ambulatório e CTI).
- A brinquedoteca hospitalar como espaço de cuidado, humanização e intervenção terapêutica;
- O brincar no contexto de adoecimento infantil, luto, acolhimento e práticas expressivas;
- Gestão, organização, acervo lúdico, inclusão e práticas interdisciplinares no cuidado pediátrico.

1.4.4. **Corpo Docente:**

A notória especialização da ABBri é evidenciada pela qualificação de seu corpo docente, composto pelos seguintes profissionais:

- **Ana Karyne Loureiro Furley:** Brinquedista pela ABBri. Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES/CAPES) com Mestrado em Educação pela mesma Universidade, na linha Educação Especial e Processos Inclusivos. Membro do GRUFEI - Grupo de Estudos e Pesquisas em Fenomenologia, Educação e Inclusão. Membro do G-PEFE - Grupo de

Pesquisa em Fenomenologia na Educação (UFES). Membro do Conselho da Associação Brasileira de Brinquedotecas e 1ª. Secretária da Diretoria - gestão 2024-2027. Membro do Conselho da Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil- ACACCI (ES). Membro da diretoria do LC- Lions Cibernético Acessibilidade e Inclusão Social (RJ). Integra o GT Educação Especial, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped). Membro da Rede Nacional de Pesquisadores em Pedagogia-RePPed.

- **Beatriz Picolo Gimenès:** Brinquedista pela ABBri. Doutora em Ciências pela Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo. Mestre em Psicologia da Saúde pela Universidade Metodista de São Paulo. Graduada em Psicologia e Matemática. Especialista em Psicopedagogia; Psicobiofísica, Terapia Familiar para Hospital, Reabilitação Visual. Atua como Psicóloga Clínica e Institucional e na docência, como professora convidada pela Universidade Católica de Santos (curso de Psicopedagogia Clínica e Institucional) e pela Faculdade Academus, Guarulhos/SP. Membro do Grupo de Estudos do Brinquedo - GeBrinq (UNIFESP). Membro do GT: Brinquedo, Aprendizagem e Saúde (ANPEPP). Membro do Conselho da Associação Brasileira de Brinquedotecas – ABBri e Coordenadora e Conselheira da Brinquedoteca Meimei/IAM – SBC/SP (1982-atual).
- **Dafne Herrero:** Graduada em Fisioterapia. Pós Doutorado pela Faculdade de Saúde Pública da USP. Doutora e mestre pela mesma faculdade. Consultora do brincar pela IPA Brasil. Formação Internacional pela abordagem de pesquisa PARS (Sistema de Pesquisa Ativa Focado na Interação Adulto e Criança no Brincar - Playwork Action Research System). Especialista nos temas: brincar e desenvolvimento humano, escalas de avaliação neonatal e pediátrica, intervenção precoce, adequadores posturais de baixo custo e alto impacto, recursos terapêuticos infantis e inclusão escolar.
- **Daniela Ribeiro Linhares:** Brinquedista, pedagoga, psicopedagoga. Responsável pelas brinquedotecas da clínica pediátrica e médica do Hospital Universitário da USP. Membro da Diretoria da ABBri.
- **Luiz Guilherme Martins:** Formado em Licenciatura em Biologia desde 2003 e Licenciatura em Química desde 2011 na Universidade de Mogi das Cruzes, É brinquedista certificado pela Associação Brasileira de Brinquedotecas (2016) e especializado em Gamificação pela Wharton School da Universidade da Pensilvânia (2017). Com experiência por mais de 10 anos como professor na rede pública e privada, conquistou a 1ª colocação no prêmio Professor Cidadão Mogi News, no ensino fundamental II e no ensino médio. Conheceu os jogos de tabuleiro modernos nos seus últimos anos de docência e aplicou jogos e dinâmicas de psicodrama para estimular a aprendizagem de seus alunos e sempre foi bem visto pelo corpo docente como professor inovador e que entende a linguagem dos alunos e suas necessidades. A partir de seus interesses, empreendeu, em 2015, na empresa de monitoria e organização de eventos A Tenda com Jogos. É professor da ABBri desde 2017 com o conteúdo de Gamificação para Jovens e a História dos Jogos de Tabuleiro.
- **Maira Torres Ruiz Martins:** Psicóloga formada pela UFRJ (1983); Especialista em Estimulação Precoce pela Escola de Ensino Superior Helena Antipoff (2001); Formação em Psicomotricidade Educacional e Clínica de Base Complexa pela UERJ (2002); Formação em Brinquedista (2010). Foi bolsista de Treinamento Profissional com Bolsa (TPB) na Brinquedoteca do HUPE/UERJ de 2010 a 2014 e voluntária de 2014 a 2017; pós-graduada em Geriatria e Gerontologia na UERJ (2019). Origamista e Biblioterapeuta. Tem experiência na área de Psicologia, atuando principalmente com psicomotricidade, hospitalização, profilaxia e arte na saúde. É coordenadora de projetos e eventos lúdicos em saúde na Brinquedoteca do HUPE. Tem publicados artigos, livros e capítulos de livros nos temas em que atua. Entre esses: Transgeracionalidade: Fiando e Desfiando nossa História, editora Novas Edições Acadêmicas; Brinquedoteca Hospitalar e Humanização: HUPE – Uma experiência bem-sucedida, Wak Editora (2023); E-book A brinquedoteca: espaço estruturado para brincar, Ed. Instituto Nexos (2024), com o capítulo 14: “A Representação Social da Brinquedoteca do Hospital Universitário Pedro Ernesto: Estruturação/Formação em debate”.
- **Rosely Prandi Perrone:** Doutora em Psicologia Clínica pela Universidade de Lisboa. Mestre em Psicologia da Saúde pela Universidade Metodista de São Paulo com reconhecimento pela Universidade do Minho. Psicóloga pela Universidade Metodista de São Paulo com grau reconhecido pela Universidade de Lisboa. Formação em Psicologia Clínica Hospitalar pelo InCor-Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Experiência profissional em consultório privado com intervenção em saúde mental de adultos, adolescentes, crianças e clínica de bebês. Atuação em Psicologia Clínica Hospitalar e da Saúde com implementação e coordenação de Serviço de Psicologia na área da saúde hospitalar e ambulatorial nas diversas especialidades médicas. Atividade de supervisão de estágio na área da Psicologia e Brinquedoteca Hospitalar. Preceptoria de alunos de Licenciatura em Psicologia. Docência universitária e em pós-graduação Lato Sensu.

Participação em comissões de gestão e em projetos de pesquisa, entre outros. Publicações e participação em eventos científicos. Concentra estudos em torno do bebê. Áreas de investigação: Psicologia da Gravidez e Maternidade, Perinatalidade, Parentalidade, Prematuridade, Amamentação e Lúdico.

- **Sirlândia Reis de Oliveira Teixeira:** Pedagoga, Psicóloga. Mestre em Psicologia. Doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Profa. Adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Investiga o brincar nos contextos da saúde e da formação. Membro do Grupo de Pesquisa “Infâncias, Formação de Professores e Políticas Públicas” (UFRB) e Membro do Grupo de Pesquisa “Contextos Integrados em Educação Infantil” da Faculdade de Educação da USP. Membro do Conselho Consultivo da ABBri. Autora, co-autora e organizadora de diversas publicações nas áreas onde atua.
- **Vera Anselmi Melis Paolillo:** Pedagoga, Doutora na Área de Administração. Mestrado em Educação – 1ª Infância (EUA). Pós Doc em Infância e Espaços (Itália). Certificada pela Abordagem Toscana (de 0 a 3 anos). Pós-graduação em Child Development (Harvard). Membro do Grupo e Pesquisa “Educação Infantil e o Brincar” (PUC-SP). Atual membro do Conselho da ABBri. Especialista em Espaços educacionais e consultora educacional para empresas, ONGs e prefeituras. Palestrante. Autora de vários livros e artigos. Experiência em docência e coordenação Universitária de Graduação e PósGraduação por 20 anos. Representante do Brasil do World Forum Foundation desde 2001-atual. Global Leader for Young Children (desde 2005).

Considerando o exposto acima, restam demonstradas:

- A singularidade do objeto contratado, que exige know-how especializado;
- A notória especialização da ABBri e de seu corpo docente, amplamente comprovada na proposta;
- A inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outra instituição com experiência equivalente na formação de brinquedistas hospitalares.

Portanto, a fundamentação da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, prestado por profissionais e empresa com notória especialização, atendendo plenamente os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, III, “f”, da Lei Federal 14.133/2021.

1.4.5. **Legislação Específica relacionada à contratação:**

Partindo do pressuposto que o brincar é intrínseco ao ser humano, enfatizamos que esse direito deve acontecer ao longo da vida e nas vicissitudes que ela apresenta. A questão do brincar é tão importante, que um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança diz que: *“A criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.”* O ato de brincar é uma forma natural e saudável para a criança se expressar e se movimentar, possibilitando a expansão da imaginação do ser. Para tal, o direito de brincar também é garantido à criança e ao adolescente que se encontrarem em regime de internação hospitalar, a fim de garantir a humanização do atendimento aos usuários, baseado nos pilares do SUS.

A Lei Federal nº 11.104, de 21 de Março de 2005, tornou obrigatória a instalação de brinquedotecas nos hospitais brasileiros. Esta lei surgiu a partir dos movimentos de humanização nos hospitais e simboliza que a inclusão do brinquedo neste ambiente tem sido concebida como parte da assistência e da terapêutica às crianças e aos adolescentes hospitalizados. Neste processo, ocorreu o reconhecimento das necessidades infanto-juvenis e do papel da brincadeira para promoção do bem-estar físico e social no ambiente hospitalar.

Para que a brinquedoteca hospitalar se torne um ambiente de brincadeiras e aprendizagem é necessário que as pedagogas e recreadoras educacionais intervenham nesse processo de maneira lúdica, com a finalidade de orientar, estimular e motivar as crianças enfermas e hospitalizadas a prosseguirem com seu aprendizado.

Para Ferland (2006 p. 61) a criança:

“Quando brinca com os outros, experimenta e partilha, a rivalidade, a colaboração, o afrontamento; ela aprende de alguma forma a encontrar o seu lugar, tornando-se um ser social.”

Constatamos, portanto, que toda criança tem direito ao brincar em qualquer espaço onde se encontra. A brinquedoteca hospitalar, nesse sentido, oferece um ambiente de aprendizagem e um espaço seguro para que ela expresse seus medos, angústias e fantasias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por que contratar:

O processo de internação infantil pode gerar angústia e tensão, tanto na criança hospitalizada quanto em seus familiares. O ambiente hospitalar geralmente é visto pela criança, como um lugar desagradável, ruim, o qual é acompanhado de dor, ansiedade e medo. O ato de brincar no ambiente hospitalar é considerado um método terapêutico que possibilita à criança expressar melhor seus sentimentos e suas emoções durante o período de internação, aliviando um pouco do sofrimento que a doença e o tratamento podem gerar e contribui para a promoção da saúde e do bem-estar, impactando positivamente na recuperação mais rápida dos pacientes pediátricos.

O espaço da brinquedoteca do HIJPII possibilita a garantia do brincar livre e seguro. Este espaço proporciona tranquilidade, descontração, descanso e aumento da segurança, tornando-se essencial no processo de reabilitação e cuidado das crianças e adolescentes internados. A brinquedoteca também é um local importante para promover interação entre as crianças, através dos momentos de lazer, socialização, resgate da autoestima, da alegria e da vontade de viver, bem como para que as mães possam interagir, trocar experiências e se apoiar.

Os profissionais que atuam na brinquedoteca do HIJPII são os responsáveis por criarem condições para uma brincadeira saudável e transformarem o ambiente hospitalar em um espaço acolhedor e estimulante para as crianças, promovendo saúde e bem-estar, enquanto implementam atividades terapêuticas que atendem tanto às necessidades emocionais quanto médicas dos pequenos e colaborando efetivamente com demais profissionais de saúde, garantindo um cuidado integral que faz a diferença na recuperação das crianças.

2.2. Para que contratar:

A brinquedoteca do HIJPII é reconhecida como modelo de atenção à saúde das crianças atendidas no SUS, com experiências compartilhadas em seminários e artigos publicados. Além disso, as atividades desenvolvidas pelas pedagogas e recreadoras educacionais neste ambiente, representam hoje uma parte significativa das ações de Humanização do CHUE, preconizadas junto a Política de Humanização do Ministério da Saúde. Este tipo de assistência é realizada diariamente na unidade HIJPII, seja no espaço da brinquedoteca ou a beira leito, levando-se em consideração a vontade e as limitações dos pacientes, auxiliando na recuperação da saúde das crianças e adolescentes e proporcionando interação e apoio aos seus familiares.

Assim sendo, na constante busca pela melhoria da qualidade dos serviços prestados, a presente contratação faz-se indicada, com o intuito de prover um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento institucional, mediante a capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação dos servidores atuantes na brinquedoteca do HIJPII, garantindo os recursos necessários que auxiliem no processo de recuperação das crianças, durante o período de internação, assegurando uma assistência sistematizada e humanizada.

2.3. Objetivo da contratação:

Pretende-se com a contratação de Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento para os servidores da brinquedoteca do HIJPII, os seguintes objetivos:

- I - Manutenção da qualidade e capacitação dos profissionais atuantes na brinquedoteca;
- II - Melhoria da qualidade dos serviços prestados na brinquedoteca;
- III - Preservação da saúde emocional da criança ou do adolescente, proporcionando oportunidade para brincar, jogar e encontrar parceiros, diminuindo o estresse provocado pela hospitalização;
- IV - Favorecimento da distração e socialização entre as crianças, por meio de brincadeiras e também de jogos em grupo;
- V - Preparação da criança para situações novas que enfrentará, ajudando-a a se familiarizar com o cotidiano hospitalar, através de situações lúdicas e buscando aliviar o seu sofrimento;

VI - Preparação da criança para voltar para casa, depois de uma internação prolongada ou traumática;

VII - Continuidade da estimulação do desenvolvimento da criança, pois a internação pode privá-la de oportunidades e experiências de que necessita.

2.4. **Impacto de ficar sem a contratação:**

Para que a brinquedoteca tenha um bom funcionamento é de extrema importância que se tenham pessoas capacitadas e essas pessoas são chamadas de brinquedistas. Os brinquedistas são importantes, pois são eles que vão cuidar do espaço da brinquedoteca para que esteja sempre apta a receber seus usuários e para que aquele lugar seja o mais confortável possível. São eles que vão apresentar o espaço para as crianças e explicar o funcionamento do ambiente.

O brinquedista é definido por Negrine (1997, p. 87) como:

"Aquele que deve ser preparado, não apenas para atuar como animador, mas também como observador e investigador da demanda dos usuários no âmbito das brinquedotecas."

O brinquedista caracteriza-se como um mediador entre o brinquedo e o indivíduo, proporcionando o brincar e vários outros aspectos positivos em seu desenvolvimento e torna indispensável o seu preparo para atuar nesta área, pois suas atitudes repercutirão imensamente nos resultados da recuperação de seus pacientes. Nessa perspectiva, o profissional com esse perfil deve ser uma pessoa com qualificações para poder atuar em diversos segmentos de brinquedoteca, sendo preparada para lidar com crianças das mais diversas faixas etárias e contextos sociais.

Desta forma, pode-se inferir que de nada adianta a brinquedoteca ser provida por brinquedos variados e jogos educativos se o profissional não explora ou estimula a criança. É esse profissional que irá propiciar momentos de lazer e criar condições necessárias para um brincar voltado para a recuperação (KAILER; MIZUNUMA, 2009).

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da participação de Consórcio:**

3.1.1. Não se aplica.

3.2. **Da participação de Cooperativa:**

3.2.1. Não se aplica.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, nos termos do Art. 74, Inciso III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
[...]"*

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. A Contratada deverá garantir que a plataforma ou sistema on-line utilizado seja acessível a todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais;

3.4.1.2. A Contratada deverá promover ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades;

3.4.1.3. A Contratada deverá oferecer material didático digital em detrimento do material impresso, reduzindo o impacto ambiental;

3.4.1.4. A Contratada deverá implementar práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais;

3.4.1.5. A Contratada deverá cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - referentes ao exercício dos direitos dos titulares, previstos na LGPD e atuar com maior sustentabilidade social, respeitando os direitos humanos e garantindo a privacidade e segurança de dados dos servidores que realizarão o curso.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não se aplica.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não se aplica.

3.7. **Da exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e condições da prestação do serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados na modalidade remota, por meio da plataforma *Google Meet* disponibilizada pela Contratada. O cronograma de horários será definido conjuntamente entre a Contratante e a Contratada após a assinatura do contrato.

4.2.2. O agendamento deverá ser realizado pela Contratante, por intermédio da Fiscal do Contrato, utilizando os seguintes contatos:

4.2.2.1. E-mails: contatoabbri@gmail.com e contato@brinquedoteca.org.br;

4.2.2.2. Telefone: (011) 96498-1221.

4.2.3. A Contratada deverá indicar o responsável pela organização do curso, para comunicação, envio dos links de acesso às aulas, certificação e demais necessidades operacionais.

4.3. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução do serviço, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes materiais:

4.3.1.1. Certificado de Conclusão do curso em formato digital.

4.4. **Regime de execução:**

4.4.1. Não se aplica.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 5.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.3.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A seleção da ABBri decorre de sua notória especialização e larga experiência no mercado, pois atua com capacitação de servidores há muitos anos, sendo uma entidade de renome em todo país. O serviço contratado é de natureza predominantemente intelectual e a empresa e seus professores têm notória especialização na área. O curso trata da matéria de interesse à Administração e, considerando a notória especialização da instituição e o programa específico do seu curso, é o que mais se enquadra dentro das necessidades do HIJPII.

Portanto, considerando tratar-se de serviço fornecido por empresa de notório conhecimento, qualificação e especialização na área de Brinquedoteca Hospitalar, justifica-se a inviabilidade da competição.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

- 8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.
- 8.2.2. A Contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros;
- 8.2.3. A Contratada deverá apresentar proposta detalhada, incluindo custos com material, certificações, suporte técnico, entre outros;

8.3. Da Prova de Conceito:

- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o Contratante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13

de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, tendo em vista que a Contratada já conta com profissionais cuja expertise é amplamente comprovada por sua formação acadêmica e experiência prática, caracterizando a Notória Especialização, conforme demonstrado no subitem 1.4.4.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.124, de 30/12/2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2271.10.302.019.4036/0001, OBJETO DE GASTO 3390, ELEMENTO DE DESPESA 3631, FONTE 70.1., CONVÊNIO 9475337.**

Responsáveis pela Elaboração

Área Demandante:

Cristiane Cenachi Coelho

MASP: 1294658-8

Gerente da Equipe Multidisciplinar

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência / Fhemig

Área Técnica

Fabiana Cristina Dias da Silva

MASP: 1286900-4

Referência Técnica da Equipe de Pedagogia do HIJPII
Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência / Fhemig

Área de Planejamento e Contratação:

Fernanda Dias Bacelar

MASP: 1090851-5

Enfermeira - Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações
Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência / Fhemig

Richard Thiago Alves da Silva

MASP: 1357665-7

Coordenador - Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações
Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência / Fhemig

Ariane Gomes de Sá

MASP: 1238171-1

Gerente - Gerência de Logística e Finanças
Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência / Fhemig

Responsável pela Aprovação

Samuel Gonçalves da Cruz

MASP 1555806-7

Diretor - Diretoria Assistencial
Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência / Fhemig



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dias Bacelar, Servidor (a) Público (a)**, em 27/11/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richard Thiago Alves Da Silva, Coordenador(a)**, em 27/11/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Cenachi Coelho, Gerente**, em 28/11/2025, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina Dias Da Silva, Servidor(a) Público (a)**, em 28/11/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Gomes De Sa, Gerente**, em 28/11/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105073726** e o código CRC **882CD5F6**.

Referência: Processo nº 2270.01.0001193/2025-06

SEI nº 105073726